



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 096/2023

PROCESSO Nº 079/2023

DISPENSA Nº 028/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba SP - CEP 18.240-000 doravante denominada Contratante, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, com endereço à Rua Giacomio Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, e a **VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.053.227/0001-23, com endereço no Sítio Bela Vista S/N Zona Rural de Piedade/SP, CEP: 18.170-000, representada, neste ato pelo **SR. MARCELO TADEU COIMBRA**, portador do RG nº 23.300.333-2 SP e do CPF nº 135.289.228-69, residente e domiciliado na Rua Arthur Caputti nº 66, Jardim Guarujá, Sorocaba/SP, CEP: 18.050-601, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória de **Daniel Paes da Silva**, conforme determinação judicial nº **1001922-81.2023.8.26.0025**, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

1.2 A Contratada deverá dispor de uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos, médicos psiquiatras, terapeutas ocupacionais, enfermagem 24 horas, sendo altamente especializada no tratamento da dependência química, disponibilizar também opções terapêuticas focadas na abstinência, na reinserção familiar e social, alojamento com cinco refeições diárias, atividade esportiva, oficina de arte terapia, campo de futebol dentre outras instalações necessárias para o tratamento.

1.3 A Contratada deverá providenciar atendimento médico de quaisquer outras especialidades ao paciente;

1.4 A Contratada deverá respeitar os direitos do ser humano, não sendo admitido tratamento desumano sob pena de denuncia aos órgãos competentes.

1.5 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o item 1 e sub itens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Como contraprestação do atendimento, repassar à **CONTRATADA** recursos financeiros até o limite de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, sendo pago em 03 (três) parcelas de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 10 (dez) dias após devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante do depósito.

2.3 Deverá constar na nota fiscal o nº do **Proc. Adm. 079/2023**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os dados o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5 Se forem constatados erros nos Documentos, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATADA

3.1 Utilizar-se do valor repassado para:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 3.1.1 Dar total e completo tratamento ao paciente tanto humanitário como clínico e psicológico aí compreendidos: acompanhamento ambulatorial, psiquiátrico, terapia ocupacional, fonoaudióloga e demais que se mostrarem necessários.
- 3.1.2 Responsabilizar-se pela segurança e incolumidade do paciente diligenciando no sentido de evitar que as mesmas venham a correr riscos ou danos físicos ou morais, mantendo-as em constante observação;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pela administração dos remédios necessários bem como pela sua aquisição.
- 3.1.4 Velar pela sua saúde, educação, instrução profissional, formação moral e religiosa e bem estar.
- 3.1.5 Representá-los em juízo e extrajudicialmente;
- 3.1.6 Manter programas de formação e assistência religiosa permanente, respeitando os princípios e convicções religiosas de cada um;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato possui vigência de **90 (noventa) dias**, iniciando a partir da data da internação do mesmo.
- 4.2 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 5.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 5.1.1 Advertência;
 - 5.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
 - 5.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, para reposição por má qualidade do combustível, até 10 dias.
 - 5.1.4 Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até 10 dias.
 - 5.1.5 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.
 - 5.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias
 - 5.1.7 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato caso a Contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.
 - 5.1.8 Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.6, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.
- 5.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.
- 5.3 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 5.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 5.5 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Prefeitura designará a **Sra. Katrin Grotz Menke**, Psicóloga/Diretora do CAPS I, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 121 – 02.07.00 02.07.01 - 3.3.90.39.00 - 10.301.0013.2.014 – **empenho nº 12779-000**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ou pelos seguintes motivos: Fuga do paciente ou determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA

CNPJ/MF nº 19.053.227/0001-23

Marcelo Tadeu Coimbra

RG nº 23.300.333-2 / CPF nº 135.289.228-69

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
RG nº

2.
RG nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2023

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória de **Daniel Paes da Silva**, conforme **determinação judicial nº 1001922-81.2023.8.26.0025**, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada, pelo período de 90 (noventa) dias.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 01 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCELO TADEU COIMBRA**

Cargo: **SÓCIO - PROPRIETÁRIO**

CPF: 135.289.228-69 / RG: 23.300.322 – SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **SRA. KATRIN GROTZ MENKE**

Cargo: **Coordenadora do CAPS I**

CPF: 150.253.258-11

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2023

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória de **Daniel Paes da Silva**, conforme **determinação judicial nº 1001922-81.2023.8.26.0025**, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada, pelo período de 90 (noventa) dias.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA

CNPJ Nº: 19.053.227/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2023

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de internação.

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória de **Daniel Paes da Silva**, conforme **determinação judicial nº 1001922-81.2023.8.26.0025**, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada, pelo período de 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 01 de novembro de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 096/2023 - PROCESSO N.º 079/2023 – DISPENSA Nº 028/2023

CONTRATANTE: VITÓRIA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA LTDA

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória de **Daniel Paes da Silva**, conforme **determinação judicial nº 1001922-81.2023.8.26.0025**, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada, pelo período de 90 (noventa) dias.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a **Sra. Katrin Grotz Menke**, portadora do RG nº 29.831.711-4 e CPF nº 150.253.258-11, Psicóloga, Coordenadora de Atividades Administrativas/Operacionais, Cargo: Diretora do CAPS I, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) analisar, conferir e atestar notas fiscais e/ou recibos, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- b) devolver aos locadores as notas fiscais e/ou recibos, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- c) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de nova Dispensa ou contratação direta, conforme o caso.
- d) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- e) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- f) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- g) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- h) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- i) manter controle atualizado dos pagamentos;
- j) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- k) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- l) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- m) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 01 de novembro de 2023.

FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

KATRIN GROTZ MENKE
RG nº 29.831.711-4 / CPF nº 150.253.258-11
Coordenadora de Atividades Administrativas/
Operacionais
DIRETORA CAPS I